



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez  
Substitutivo nº 01 ao PL 552/2011

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que "Altera a redação do art. 2º da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, sendo a matéria de iniciativa concorrente do Senhor Prefeito e dos Senhores Vereadores, nos termos do disposto no art. 33, II da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 40, §3º, item 1, "i" da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 1º de dezembro de 2011.

ANSELMO BOLIM NETO  
*Presidente*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro-Relator*

